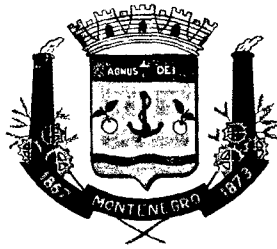


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.551, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU.

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 8% (oito por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, quando quitados em parcela única até 10 de fevereiro do ano de competência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.451, de 29 de novembro de 1999.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.